



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 – CGE/UNIFOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéba, Cep: 60.822-325, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Exmo. Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da **Universidade de Fortaleza – UNIFOR**, sediada na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.811-905, doravante denominada **UNIFOR**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Fátima Maria Fernandes Veras, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 081.489.883-15, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

DS
DVB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente ACORDO tem como fundamentação legal o art. 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a ampla e mútua Cooperação Técnica entre os partícipes visando a promoção e realização de programas, projetos/atividades de cooperação técnica, científica, ensino no âmbito da pós-graduação (*Strictu e Latu Senso*), pesquisa, extensão, assessoria, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, fornecimento de pessoal e qualificação profissional.

DS

DS
DBL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente ACORDO obedecerá ao regime de complementaridade e será objeto de Termos Aditivos acompanhados dos Planos de Trabalho a serem assinados pelos partícipes, na medida em que sejam identificados projetos e atividades de mútuo interesse.

§1º - A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e à implementação de cada Termo Aditivo a este ACORDO serão mantidos por Coordenadores, indicados pelos partícipes, especialmente designados por meio de documento em separado.

§3º – Os Termos Aditivos firmados para cada projeto, programa, atividade ou curso deve conter as seguintes informações:

- a) Objeto do Termo Aditivo;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;
- d) Plano de aplicação / distribuição de recursos financeiros;
- e) Responsável pela execução;
- f) Competências e responsabilidades dos partícipes.

DS
DVB

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos das partes serem definidos em função de cada Termo Aditivo aprovado, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros, instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura.

DS
[assinatura]

DS
DBL



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - AS PARTES ASSUMEM AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

DS
DVB

II- SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFOR:

- a) Articular o desenvolvimento de programas e projetos, com diferentes unidades acadêmicas, que tragam benefícios mútuos aos partícipes, estabelecendo instrumentos administrativos e técnicos para sua viabilização;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da CGE, os projetos de interesse das partes;
- c) Designar membros do quadro docente e técnico-administrativo institucional para promover o desenvolvimento do ACORDO, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas;
- d) Acompanhar a execução do presente ACORDO e as ações implementadas pelos Termos Aditivos;
- e) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços para execução do presente ACORDO.

DS
[Signature]

DS
DBL



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO



III- SÃO OBRIGAÇÕES DA CGE

- a) Disponibilizar quando necessário, espaço físico adequado e fornecer os equipamentos e itens necessários para a realização e consecução dos objetivos do presente ACORDO e dos Termos Aditivos que venham a integrá-lo;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da UNIFOR, os projetos de interesse dos partícipes;
- c) Realizar o acompanhamento das ações e atividades decorrentes do presente ACORDO e das ações implementadas pelos Termos Aditivos;

Parágrafo único - As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO.

I – O presente ACORDO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior a notificação.

II – As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

DS
DVB

DS
DBL

DS
DBL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

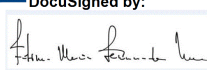
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possam ser resolvidos por acordo entre os partícipes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

DocuSigned by:

D02B5341C50A4C5...

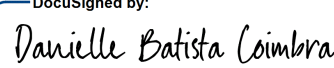
Fátima Maria Fernandes Veras

Reitora da Fundação Edson Queiroz

DS
DVB

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Testemunhas:

DocuSigned by:

D02F084A21D8445...
Nome: Danielle Batista Coimbra
CPF: 575.001.773-72

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto de Carvalho Nunes
CPF: